



Coordenadoria de Administração

**DESPACHO-CAD - 92025**  
**( relativo ao Processo 153412024 )**  
**Código de validação: 1BF3842058**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezado Sr. Pregoeiro,

Conforme solicitação, informamos que as propostas do PE 90041/2024, para aquisição de água mineral (garrafão e copo) encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação, foram devidamente analisadas, sendo assim, segue relatório:

|                   |   |                   |
|-------------------|---|-------------------|
| ITEM 1 (GARRAFÃO) | E P L SERVIÇOS E<br>COMÉRCIO LTDA       | <b>APROVADA</b>   |
| ITEM 2 (COPO)     | D N ALMEIDA COMERCIO E<br>SERVIÇOS LTDA | <b>DILIGÊNCIA</b> |

**ITEM 2 – D N ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

1. Se faz necessário a readequação da proposta para os moldes de um contrato de fornecimento contínuo, com tópicos de Quantidade Anual, Quantidade Quinquenal, Preço Unitário, Valor Total Anual e Valor total para 5 (cinco) anos, bem como que seja precisada a marca ofertada.
2. É imprescindível que sejam anexados os documentos constantes dos itens 4.2.1. a 4.2.5. do Termo de Referência:
  1. Laudos trimestrais emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química e os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7-841/45 (Código de Águas), combinado com a Lei nº 6.726/79, que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde (RDCs ANVISA nº 274/05 e 275/05) e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – do Ministério das Minas e Energia (Portaria DNMP 374/09).
  2. Portaria de Lavra da Água Mineral expedida pelo Ministério de Minas e



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Janeiro de 2025 às 09:40 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CAD-92025, Código de Validação: IBF3842058.**



**Coordenadoria de Administração**

Energia (publicação no DOU), conforme Art. 25 do Código de águas Minerais.

3. Licença de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme resolução nº 237/97.
4. Resultados da mais recente análise química periódica realizada dentro dos últimos três anos, de acordo com o art. 27 do Código de Águas Minerais, acompanhado do laudo técnico que comprove a qualidade de água mineral do produto cotado, referente à fonte de que provirá.
5. Registro de produto no Órgão de Vigilância Sanitária competente, conforme resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 278/2005, da ANVISA;

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 09/01/2025 às 09:40 h (\*)*

**ROSEANE BRANDÃO PANTOJA**  
COORDENADORA

*assinado eletronicamente em 09/01/2025 às 08:45 h (\*)*

**HEITOR ANTONIO SOUSA E SILVA**  
ASSESSOR TÉCNICO IV